

ATA-GVP - 182022

Código de validação: 5A3B12C58B

## COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS

### ATA DE REUNIÃO

Aos 26 (vinte e seis dias) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 8h30, através de videoconferência realizada pelo programa “Zoom”, Sala de Sessões Virtuais – Site TJMA, sob a presidência do Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, os Desembargadores Cleones Carvalho Cunha, Gervásio Protásio dos Santos Júnior, Raimundo Moraes Bogéa e Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos, membros desta comissão, reuniram-se para apreciar e decidir o seguinte processo:

1) Processo nº 49423/2022.

Requerente: Sr. Carlos Anderson dos Santos Ferreira, Diretor-Geral deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Assunto: proposta de alteração do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, relativas a regras para sustentação virtual.

Relator: Eminentíssimo Desembargador Gervásio Protásio dos Santos Júnior.

Aprovado por unanimidade nos termos apresentados pelo Desembargador Relator, acolhendo-se as sugestões apresentadas em banca pelo Eminentíssimo Desembargador Raimundo Moraes Bogéa e Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, conforme anexo, resguardando-se, ainda, a prerrogativa dos membros para apresentar melhorias de redação final ao texto, nos termos do art. 95, inciso II do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Após as devidas deliberações, declarada encerrada a reunião pelo Presidente da Comissão de Regimento Interno e Procedimentos, Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da 1º Vice-Presidência**

Maranhão.

**Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE**  
**1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 176362**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/10/2022 11:25 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)



ATA-GVP - 182022 / Código: 5A3B12C58B  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
**#ConsumoConsciente**

**Processo Administrativo nº 49423/2022**

**Requerente: Carlos Anderson dos Santos Ferreira**

**Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, relativas a sustentação virtual**

**Relator: Desembargador Gervásio Protásio dos Santos Júnior**

## **RELATÓRIO**

Cuida-se de proposta apresentada pela Presidência desta Corte, encaminhada pela Diretoria Geral, para alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a finalidade de promover a sua adaptação ao conteúdo da Lei nº 14.365/2022.

O anteprojeto de resolução recebeu sugestões desta relatoria para o fim de melhor disciplinar à sustentação oral no âmbito deste Tribunal, ordenando-se os procedimentos em que é cabível, os prazos e a sua forma quando se tratar de sessão virtual.

Assim, após a análise da minuta enviada, proponho o seguinte conteúdo:

Art. 1º. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o art. 345-A com a seguinte redação:

***Art. 345-A Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no regimento interno do Tribunal, fica facultado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a***

***publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.***

***§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado mediante juntada da mídia nos autos eletrônicos.***

***§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser por áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos pelo sistema PJe, sob pena de ser desconsiderado.***

***§ 3º O advogado, o defensor público e/ou o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.***

***§ 4º As secretarias certificarão nos autos o atendimento das exigências previstas nos §§ 2º e 3º, ressaltando eventuais impropriedades nos arquivos digitais enviados.***

***§ 5º Iniciada a sessão virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, por meio de juntada na forma prevista no §2º.***

Art. 2º Os incisos II e III do art. 346 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

***II- os destacados por um ou mais desembargadores para julgamento presencial, a qualquer tempo, antes do encerramento do julgamento;***

***III – os processos em que houver pedido realizado pelos membros do Ministério Público, Defensoria Pública,***

***Procuradoria-Geral do Estado, desde que devidamente fundamentado e deferido pelo relator.***

Art. 3º O art. 390 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

***I – de quinze minutos nos seguintes julgamentos:***

- a) apelação cível;***
- b) apelação criminal em processo que a lei comine pena de reclusão;***
- c) mandado de segurança;***
- d) revisão criminal;***
- e) ação rescisória;***
- f) embargos infringentes e de nulidade;***
- g) reclamação;***
- h) agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que resolva parcialmente o mérito ou verse sobre tutela provisória; e***
- i) agravo interno interposto contra decisão monocrática do relator que julgar o mérito do recurso ou de ação de competência originária do Tribunal de Justiça.***

***II – de dez minutos nos julgamentos seguintes:***

- a) apelação criminal em processo que a lei comine pena de detenção ou prisão simples;***
- b) habeas-corpus***
- c) pedidos de desaforamento; e***
- d) recursos em sentido estrito.***

***III – de cinco minutos, no agravo interno interposto contra decisão do relator que não conhecer do recurso ou ou que indeferir a inicial da ação rescisória, mandado de***

***segurança, habeas-corpus, revisão criminal ou reclamação, de competência originária do Tribunal de Justiça.***

Art. 4º. Alterar a redação do inciso I do art. 396 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***I - nas apelações criminais, cada corréu, apelante e apelado, terá o prazo por inteiro, salvo se o advogado for comum, caso em que o prazo será concedido em dobro: o assistente terá, também, o restante do prazo, eventualmente deixado pelo órgão assistido.***

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Registre-se que a alteração proposta pelo art. 1º teve por escopo criar mecanismo para possibilitar ao interessado formular sustentação oral em processos incluídos na sessão virtual, adequando-se o Regimento ao previsto na Lei nº 14.365/2022.

A alteração proposta pelo art. 2º da Resolução objetivou retirar a exigência de que o desembargador que destacasse o processo incluído na pauta virtual para a presencial tivesse que apresentar fundamentação prévia da solicitação, tornando, ainda, desnecessária a apreciação pelo relator.

Referido dispositivo, por sua vez, ao propor a alteração do inciso II do art. 346 do RITJMA visou sujeitar o pleito dos demais atores processuais -, procurador e defensor público - para a retirada da pauta virtual à decisão discricionária do relator, como é o caso de

pedido de sustentação oral presencial, prevendo o art. 5º a supressão do seu inciso IV.

O art. 3º do Projeto de Resolução, na redação conferida por esta Relatoria, visou ordenar em um único dispositivo os prazos de sustentação oral para os diversos recursos, ações e procedimentos, considerando que na redação atual o regimento interno trata do tema em dois momentos distintos, a saber no art. 390 e art. 396.

Também tratou de disciplinar a sustentação oral no caso dos agravos internos, adaptando o Regimento Interno ao disposto na novel Lei nº 14.365/2022.

E, por fim, o art. 4º procedeu à necessária adaptação do inciso I do art. 396, com o fim de disciplinar matéria que antes era tratada na segunda parte da antiga redação do inciso II do art. 390 do Regimento Interno.

Efetuada a análise do projeto e **incluídas as alterações pertinentes**, retorno os presentes autos à Comissão de Regimento Interno e Procedimentos para inclusão em pauta.

Local e data registrados no sistema.